



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

Ofício nº 1077/2019

Campo Largo, 18 de setembro de 2019

Senhora Presidente,

Pelo presente, em resposta ao ofício nº 40/2019 da Indicação de Lei dessa Egrégia Casa de Leis, do ilustre Vereador Márcio Beraldo, encaminha-se resposta da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, acostado na fls. 12.

Esperando ter dado atendimento a contento quanto às informações solicitadas, aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente;

Marcelo Puppi

Prefeito

Ilma. Sra.

Elisabete Damaceno

Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Campo Largo – Pr



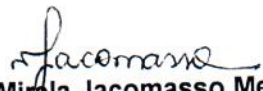
SOLICITANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

AUTOS nº: 20383/2019

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, através do Departamento de Meio Ambiente, em análise a Indicação de Lei n.º 60/2019 que dispõe sobre as especialidades técnicas das sacolas bioplásticas pelos estabelecimentos comerciais no Município de Campo Largo, apresentamos as seguintes informações:

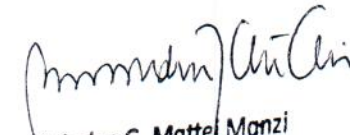
- O assunto é de extrema importância ambiental, no entanto, deve ser tratado com cautela pelo poder público, uma vez que restringe o livre comércio de embalagens e limita a quantidade de fornecedores fabricantes de embalagens;
- Além disso, devem ser realizados estudos mais aprofundados sobre a biodegradabilidade destas embalagens. Damos como exemplo as sacolas oxibiodegradáveis que acabaram demonstrando um problema ambiental ao invés de uma solução;
- A Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), por meio da Lei 12.305/2010, é baseada no Princípio da Precaução, e estabelece que todos (empresas, governo e sociedade civil) são responsáveis pela correta destinação dos resíduos sólidos. E que a indústria de reciclagem deve ser incentivada, tendo em vista os benefícios ambientais e sociais (geração de renda) que a reciclagem trás. Por esse aspecto seria possível inferir que a utilização e destinação de materiais recicláveis está mais de acordo com o Princípio da Precaução. No entanto, a decisão sobre utilização ou não de materiais não recicláveis cabe inteiramente ao consumidor, bem como a responsabilidade pelo descarte correto.

Desta forma, este departamento manifesta posição contrária à referida indicação de lei.
Vistas à Secretária Municipal. Em 12 de setembro de 2019.


Miriela Jacomasso Medeiros

Analista Ambiental | CREA PR-96817/D

Diretora do Departamento de Meio Ambiente | SMDUMA


Ariadne G. Mattei Manzi
Secretária Mun. de Desenv.
Urbano e Meio Ambiente